
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CANARANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, nº 215, Centro, Canarana, Bahia, CEP 44.890-000, neste ato representado pela Gestora do Contrato, Sra. Dayane Pereira de Novaes, designada nos termos do Decreto Municipal.

NOTIFICADA: GAMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.688.420/0001-43, com sede na R. Pico da Bandeira, 121, LOTE 35 QUADRAE SALA 01, Cidade Nova – Feira de Santana, CEP 44.053-040, e-mail: gamaservicosfsa@gmail.com.

PROCESSO LICITATÓRIO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022506/2025

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ATRASO REITERADO NA ENTREGA DO PRODUTO

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas, a Gestora do Contrato, em nome do Município de Canarana, vem, por meio desta, formalmente **NOTIFICAR** a empresa **GAMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA DA INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Constatou-se a inexecução parcial do contrato por parte da Contratada, caracterizada pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais de limpeza, saneantes, descartáveis e EPIS com o objetivo de atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde, obrigação essencial para a regular execução do objeto.

As Ordens de Fornecimento emitidas por este Município não foram atendidas nos prazos previstos, conforme detalhado na tabela abaixo:

Ordem de Fornecimento	Data de Emissão	Prazo de Entrega	Data Final para Entrega	Dias de Atraso (até 23/01/2026)
Nº 979/2025	23/10/2025	07 dias úteis	04/11/2025	123 dias
Nº 1354/2025	30/12/2025	07 dias úteis	12/01/2026	55 dias

Tal conduta compromete a continuidade e a finalidade do vínculo contratual, configurando motivo aplicação de multa, sanções administrativas e extinção unilateral do contrato, conforme previsto na legislação vigente e no próprio instrumento contratual.

II. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, que rege o presente contrato, estabelece em seu Art. 137, inciso I, que constitui motivo para a extinção do contrato o "não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos".

O art. 62 da Lei de Licitações, assim prescreve:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Adicionalmente, o art. 138 da mesma lei prevê que a extinção do contrato poderá ser "determinada por ato unilateral e escrito da Administração", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A própria ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025, em sua Cláusula Nona, item 9.1.1; 9.1.3, autoriza a Administração a promover a extinção em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços.

Importante esclarecer, que a Administração tem sido paciente, buscando tratativas administrativas para garantir a continuidade contratual, evitar prejuízos e a descontinuidade dos serviços públicos. Todavia, ante a ausência de retorno, resposta nas vias administrativas, cabe a derradeira tentativa para posterior aplicação da rescisão contratual e demais sanções cabíveis após superado tal prazo.

III. DA CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo Art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa **GAMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, querendo, apresente defesa escrita acerca dos fatos que motivaram esta notificação.

Tendo em vista a dificuldade de comunicação com a empresa, uma vez que não retorna e-mails e não atende ligações, publique-se no Diário Oficial surtindo os efeitos legais.

Após o decurso do prazo para apresentação de defesa, com ou sem a manifestação da Notificada, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do prosseguimento do procedimento de extinção contratual e da aplicação das sanções cabíveis, que podem incluir, além da rescisão, a aplicação de multas e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Canarana/Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

Dayane Pereira de Novaes
Gestora do Contrato